

**RELATOR: DIRETOR RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA****1. DESCRIÇÃO DOS FATOS**

1.1. Trata-se de recurso apresentado pela empresa MAP TRANSPORTES AEREOS LTDA, por meio do qual a empresa contesta o lançamento da TFAC 5258 - Auditoria técnica na área de operações em estação de linha - emp. 121, Reg., suplem., doméstica ou band. Nac, no valor de 1.343,72 (mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos).

1.2. Conforme documentação presente nos autos, a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO realizou, no dia 10 de dezembro de 2019, Inspeção de Vigilância em Estação de Linha no operador aéreo, sendo este comunicado sobre o Resultado Preliminar da Auditoria[i] e notificada[ii] sobre o lançamento do débito em 9 de julho de 2020, com recebimento confirmado pelo recorrente[iii] em 20 de julho de 2020.

1.3. Em 21/08/20, a empresa impugnou[iv] a cobrança da TFAC argumentando:

- a. Que pela leitura da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito "NFLD" não é possível compreender qual é o fato gerador que ensejou a aplicação da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC";
- b. que o lançamento foi falho por não ser suficiente a verificação da ocorrência do fato gerador, o que, segundo a empresa, impossibilita a manutenção da cobrança;
- c. que "o valor cobrado pela ANAC pela Taxa de Fiscalização da Aviação Civil não encontra respaldo legal".

1.4. Ato contínuo, em resposta[v], a GCTA/SPO reafirmou a correção na cobrança da TFAC, que tem lastro na realização da inspeção de vigilância em estação de linha da empresa MAP Linhas Aéreas S.A. no Aeroporto de Altamira-PA (SBHT), em 10/12/2019, além de apresentar a documentação[vi] que comprova a realização da auditoria.

1.5. Ademais, a SPI Lembrou que a auditoria foi acompanhada por representante da empresa, Liliane Sampaio Bezerra, que assinou o Resultado preliminar de Auditoria[vii], documento este que comprova a realização desta, e consequentemente, comprova a ocorrência do fato gerador da TFAC.

1.6. Neste sentido, a Superintendência de Administração e Finanças – SAF manteve[viii] o lançamento da TFAC de código nº 5258, negando seu provimento, o que ensejou a apresentação de novo recurso[ix] que foi encaminhado para julgamento da Diretoria Colegiada da ANAC[x] em 04/01/2021.

É o relatório.

[i] (3841246)

[ii] Notificação nº 10/2020/GCTA/SPO-ANAC (4509909)

[iii] (4624866)

[iv] (4687351) e (4865378)

[v] Despacho GCTA (4772087)

[vi] E-mail OS 2806/2019 Atividade 1 ATUALIZADA (3778451); O121-502 - Check-List Estação de Linha (R02) GCTA (3783442); Evidência (3841081); Anexo Controle treinamento MAP ATM (3841168); Anexo Contrato BR - MAP - 2018 (3841173); Anexo Contrato terceirizada ESATA - 2º ADITIVO - 2019 (3841182); Anexo FL.PR.DSO.021-17.02 R02 - PLE ALTAMIRA (3841189); Anexo PLEM_SBHT 2018 (3841216); Anexo PR.DSO.020-17 PRE PLANO DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS (3841226); Anexo FL.QCM.002-16.05 Auditoria interna ATM 2019 (3841237); Anexo Resultado Preliminar de Auditoria MAP ATM 10dez2019 (3841246).

[vii] Resultado Preliminar de Auditoria MAP ATM 10dez2019 (3841246)

[viii] NOTA TÉCNICA Nº 259/2020/SAF/GTPO/GEST/SAF (4864599)

[ix] (5124319)

[x] Despacho ASTEC 5193236



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 11/01/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5211309** e o código CRC **0772F37E**.
